



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.391 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 058/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Leonel Prado dos Santos

Data Início: 06/02/2020

Data Fim: 06/02/2020

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20.

Valor Total: 40,20.

Município de Destino/UF: Londrina /PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01507.

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Spin **Placas:** BCH 9050

Objetivo da Viagem: Transportar paciente para tratamento médico no ICL e Oftalon

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (06/02/2020).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.391 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 059/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Selvo de Araújo Carneiro

Data Início: 06/02/2020

Data Fim: 06/02/2020

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Apucarana /PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01408

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Uno **Placas:** ENI 8J13

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para tratamento médico no Clínica de Ortopedia.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (06/02/2020).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.391 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020.

DECRETO Nº 016/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal 351, de 10 de fevereiro de 2010, concernente ao processo de concessão de bolsas de estudos a estudantes e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 110 da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a Lei Municipal 351, de 10 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos pelo Poder Executivo Municipal, em especial, ao contido no artigo 6º do referido dispositivo legal, **RESOLVE** e, **DECRETA** o seguinte:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIARES

Art. 1º - Este decreto regulamenta a concessão de bolsas de estudo aqueles estudantes que:

I - concluíram o Ensino Médio no Colégio Estadual Presidente Kennedy de Ariranha do Ivaí;

II - residente no Município há pelo menos 03 (três) anos;

III – estejam matriculados em curso de nível superior da rede privada de ensino onde o Município mantenha convênio ou termo de cooperação técnica;

IV – ser eleitor de Ariranha do Ivaí;

Parágrafo Único: Para fins do caput deste artigo, as bolsas de estudos serão distribuídas pelo Município de Ariranha do Ivaí aos estudantes que comprovarem situação de carência socioeconômica.

Art. 2º - Serão concedidas, anualmente, 05 (cinco) bolsas de estudos, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade vigente.

Parágrafo Único: Somente um estudante poderá gozar do benefício da bolsa de estudos alcançados até o 3º grau consanguíneo ou afim.

Art. 3º - A validade da bolsa será para o período total do curso oferecido pelo estabelecimento de ensino no qual o estudante for contemplado, condicionada a observância de todos os requisitos do presente instrumento legal e das disposições postas pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro: As bolsas somente serão concedidas para Cursos Universitários disponíveis onde o município mantenha convênio de cooperação técnica.

Parágrafo Segundo: O valor bruto da mensalidade do curso acadêmico almejado não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1000,00 (mil reais).

Parágrafo Terceiro: estejam matriculados em curso de nível superior da rede privada de ensino onde com distância no máximo de até 80 km do Município e mantenha convênio ou termo de cooperação técnica;

Art. 4º - Para efeitos desse Decreto considera-se estudante em situação de carência socioeconômica, aquele que comprovar renda familiar per capita de até 03 (três salários mínimos) vigentes do país e cujas aplicações financeiras e/ou saldos em contas bancárias familiares sejam inferiores a 10 (dez) salários mínimos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.391 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020.

Parágrafo Único: A renda familiar per capita será auferida com base na soma dos rendimentos brutos de todos os membros do grupo familiar do interessado e, do montante, serão deduzidas tão somente água, energia elétrica, telefone fixo, aluguel ou financiamento habitacional destinado e/ou decorrente da moradia do referido grupo familiar, doenças crônicas e mensalidades de ensinos regulares (fundamental, médio e superior) dos membros daquele grupo familiar.

DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela divulgação da concessão de bolsas de estudos disponíveis.

Art. 6º - Os interessados em participar do processo de concessão, desde que, se enquadrem nos requisitos do Art. 4º desde Decreto, deverão preencher requerimento específico (art. 1º inciso I e II desde Decreto), disponível na Secretaria Municipal de Educação, protocolizando-os diretamente nesta, no período de 10 de fevereiro a 21 de fevereiro, das 08h às 12h00min e das 13h00min às 17h, acompanhado, obrigatoriamente, de cópias dos seguintes documentos:

- I – RG, CPF, certidão de casamento (se for o caso) e título de eleitor;
- II – Histórico Escolar ou Certidão de Conclusão do Ensino Médio no Colégio Estadual Presidente Kennedy;
- III – CTPS dos membros do grupo familiar, contendo: (página com foto, qualificação civil, último contrato de trabalho, folha subsequentes e campo de alteração salarial atualizado);
- IV – última declaração do Imposto de Renda ou de isentos dos membros do grupo familiar;
- V – comprovante atualizado de renda de todos os membros da família (recibo de salário, holerites ou folha de pagamento) e para as hipóteses abaixo:
 - a) Autônomos: declaração de próprio punho com firma reconhecida em cartório, com data atual, informando a renda mensal e a atividade exercida;
 - b) Nota fiscal do produtor;
 - c) Micro e Pequeno Empresário: cópia do contrato social e última declaração do IRRF;
 - d) Pensionistas e Aposentados: comprovante de recebimento do benefício ou extrato de pagamentos;
 - e) Desempregados ou do lar: declaração de próprio punho, com data atualizada, com firma reconhecida em cartório, informando que não exerce qualquer atividade remunerada;
 - f) Renda agregada: apresentar declaração do doador, informando o valor doado;
- VI – Comprovantes de despesas com água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel ou financiamento habitacional destinado à moradia do grupo familiar;
- VII – Comprovantes de pagamentos de mensalidades de cursos (ensino fundamental, médio ou superior) referente aos dependentes dos membros dos grupos familiar;
- VIII – Comprovante de que o estudante requerente da bolsa de estudos reside no município de Ariranha do Ivaí há pelo menos 03 (três anos).

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - Os estudantes regularmente inscritos no processo de concessão que preencherem todos os requisitos estabelecidos neste Decreto serão automaticamente contemplados com a bolsa de estudo na forma requerida, exceto na hipótese do número de inscritos superarem o número de bolsas disponibilizadas anualmente, ocasião em que a seleção se dará por sorteio público.

Parágrafo Único: Para fins da realização do sorteio público previsto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação divulgará no Diário Oficial do Município, até na primeira quinzena do mês de fevereiro, local, data e horário de sua realização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.391 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020.

Art. 8º - No prazo de 02 (dois) dias a contar da realização do sorteio público, a Secretaria Municipal de Educação divulgará no Diário Online do Município, da relação dos estudantes que foram contemplados com as bolsas estudos, automaticamente ou por sorteio, com o detalhamento por curso e estabelecimento de ensino, bem como, a relação de seus respectivos suplentes, oficiando a todos os estabelecimentos de ensino superior.

Parágrafo Único: O candidato à bolsa de estudo que possuir membro da família bolsista em qualquer estabelecimento de ensino particular, cuja vaga tenha sido preenchida em anos anteriores pelo processo de concessão do Município de Ariranha do Ivaí será automaticamente eliminado do processo de concessão.

Art. 9º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação de que trata o artigo anterior, os estudantes bolsistas contemplados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, acompanhados de seus representantes legais, em caso de menores de idade, para assinatura do regular termo de compromisso.

Parágrafo Único: A não observância do estabelecido no caput deste artigo implicará automaticamente na perda do direito à bolsa de estudos.

Art. 10 – Se, após o sorteio estabelecido no Art. 7º e a divulgação dos contemplados, resultarem vagas de bolsas de estudos, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, procederá novo processo de concessão, observado o disposto neste Decreto.

Art. 11 – Qualquer alteração, inclusão, desistência, exclusão de bolsista só será válida mediante parecer da Comissão de Julgamento, com regular divulgação no Diário Online do Município.

DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

Art. 12 - Ficam nomeados os seguintes representantes da Comissão de Julgamento:

I – Secretaria Municipal de Educação;

Titular – **Regiane Garcia da Conceição**;

Suplente - **Silvia Vieira Vegam**;

II – Colégio Estadual Presidente Kennedy;

Titular – **Eliane Daniel Beleti**

Suplente – **Veronica Verenka**

III – Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual Presidente Kennedy;

Titular – **Luiz Carlos da Silva**

Suplente – **Diego de Assis**

IV – Conselho Municipal de Educação;

Titular – **Roseli Hinselmann**

Suplente – **Devanir Cardozo Marques Baumer**

V – Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;

Titular – **Douglas Mattei Schmidt**

Suplente – **Adail Martins**

Parágrafo Único: Os designados acima exercerão as funções, dentre outras, de divulgar, organizar, receber documentos, examinar e acompanhar o processo concessão de bolsas de estudos.

DA MANUTENÇÃO

Art. 13 - O aluno beneficiário da bolsa de estudo em Instituições Privadas aprovado nos termos desse Decreto terá o auxílio mantido durante todo o decorrer do curso acadêmico desde que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.391 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020.

obtenha aproveitamento de 100% (cem por cento) das disciplinas cursadas.

Parágrafo Único: Em caso de aproveitamento inferior do especificado acima, a Comissão de Julgamento deverá ouvir os responsáveis pela disciplina na qual houve a recuperação e/ou reprovação, a coordenadora responsável pelo curso acadêmico, assim como o beneficiário, ponderar os fundamentos e justificativas apresentadas e em decisão unânime, mantém ou não o auxílio ao bolsista.

Art. 14 - O estudante, ao final de cada semestre ou ano, dependendo da grade curricular de cada curso acadêmico, no prazo de 30 (trinta) dias deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação, o boletim com suas respectivas notas a fim de comprovar a aprovação naquele semestre ou ano.

Art. 15 - Em caso de reprovação o estudante automaticamente perderá a concessão do auxílio.

DA CONTRAPARTIDA

Art. 16 - Os alunos beneficiados pela concessão da bolsa de estudo deverão participar, em contrapartida, do desenvolvimento e/ou acompanhamento de programas e projetos promovidos pelo Município, sempre que solicitado e em horários incompatíveis com seus afazeres escolares e de trabalho, tendo acompanhamento e supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

DA SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 17 - A concessão da bolsa de estudos universitário terá sua concessão suspensa quando ocorrer umas das seguintes hipóteses:

- I - Transferir residência para outro município;
- II - Se matricular, a qualquer tempo, em instituição pública gratuita de ensino superior ou ser contemplado com bolsa de outro programa;
- III - Deixar de renovar a matrícula ou se matricular no curso ao qual foi contemplado;
- IV - Apresentar documentos inidôneo ou prestar informação falsa;
- V - Obter rendimento acadêmico insuficiente, nos termos do artigo 13, parágrafo único deste decreto;
- VI - Obter frequência inferior à exigida pelo curso acadêmico;
- VII - Em caso de reprovação no curso;
- VIII - A requerimento formal do estudante;
- IX - Por decisão judicial;
- X - Em caso de óbito do beneficiário;

Parágrafo Único: Em caso de suspensão, o suplente automaticamente, terá direito a bolsa auxílio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (06/02/2020).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito Municipal